



**SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

OF.SNM/027/2025

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao Ofício SEI nº 423/2025/CMB, de 22 de julho de 2025, vem este Sindicato solicitar esclarecimentos e ajustes na minuta que trata sobre Acordo de Horas Extras em local insalubre no DECED e DEMAN.

Primeiramente gostaríamos de solicitar o ajuste de alguns erros materiais que constam na minuta enviada pela CMB, a saber:

Solicitamos a exclusão do Termo "Preferencialmente" do texto do Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira da minuta de Acordo, uma vez que a solicitação para a realização de horas extras é expressa para domingos e feriados.

Nova redação proposta pelo SNM:

"PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho extraordinário previsto nesta cláusula será executado aos domingos e feriados, para assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos, limitado a 8 (oito) horas diárias."

Solicitamos o ajuste da Cláusula Quarta da minuta de Acordo.

Nova redação proposta pelo SNM:

"CLÁUSULA QUARTA: Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 25" do ACT 2024/2025 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2026."

Em continuidade solicitamos a alteração do texto do Parágrafo Quarto, da Cláusula Primeira e a inclusão da Cláusula que trata do labor das Moedeiras conforme pactuado nos ACT's de Horas Extras anteriores:

ILMO. SR.

SERGIO PERINI RODRIGUES

Presidente da Casa da Moeda do Brasil

Rio de Janeiro

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 - Tels.: 3395-0698 - FAX: 3395-4681
CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/027/2025

.2.

Nova redação proposta pelo SNM:

“PARÁGRAFO QUARTO: Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. “

“CLÁUSULA OITAVA: Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados. “

Por fim, em reunião paritária ocorrida no dia 07 de fevereiro de 2025, o Sindicato solicitou a CMB uma nova modalidade de percentuais a serem praticados na realização de horas extras, de 100% aos sábados e 200% nos domingos e feriados e quando houver a opção por parte do trabalhador em compensar com folga a hora extra realizada, que seja utilizada a mesma proporcionalidade no número de dias de folga, porém até a presente data não houve uma resposta por parte da empresa sobre esses pleitos.

Desde 2016 os trabalhadores se colocam a disposição da Empresa em regime de horas extraordinárias, dispensando a licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o Art. 611-A, XIII da CLT, e não recebe nenhuma contrapartida.

Este é um pleito justo da categoria e do SNM que visa estabelecer uma relação de trabalho mais equilibrada aos finais de semana e feriados na Casa da Moeda do Brasil.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roni da Silva Oliveira
Presidente